

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 2768/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com a técnica superior, Teresa Manuela Pires Rodrigues, passando a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., com efeitos a 1 de janeiro de 2009, na sequência de procedimento adequado publicitado no SigaME.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Seródio*.

207622638

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2643/2014

Processo disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica notificada Olga Maria Pacheco Sousa Pimenta, com a categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP — Centro Distrital de Lisboa, que, por não ter sido possível a efetivação da sua notificação pessoal ou por via postal, foi decidido, na sequência de processo disciplinar, aplicar-lhe, através de deliberação de 28.11.2013 do Conselho Diretivo, pena de demissão, por violação dos deveres de assiduidade e pontualidade, tal como previstos, definidos e punidos pelas disposições combinadas contidas nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 2 e n.º 11 do artigo 3.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea *g*) do artigo 18.º, todos do EDFTP.

Mais fica notificada que da presente decisão cabe recurso gracioso e contencioso nos termos da lei, sendo que a pena começará a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 58.º do EDFTP.

24 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207613258

Aviso n.º 2644/2014

Concurso interno de Ingresso para o preenchimento de 48 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do ISS, I. P. — DRH/fiscalização/2011, aberto pelo aviso n.º 24646/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 10027/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012.

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelo presente aviso procede-se à convocatória dos candidatos para a realização do terceiro método de seleção do procedimento, que consiste na entrevista profissional de seleção.

As listas com a identificação dos candidatos, bem como hora, data e o local e outra informação relevante para a aplicação do método, designadamente, a obrigatoriedade de se apresentarem munidos de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou outro documento de identificação válido, com fotografia, estão disponibilizados na página eletrónica do ISS, I. P., em <http://www4.seg-social.pt/procedimentos> — concursais, sem prejuízo de se recorrer a outra forma de divulgação, caso se mostre necessário.

31 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207613306

Deliberação n.º 386/2014

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e no artigo 17.º, n.º 2, alínea *i*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), delibera delegar na diretora adjunta de segurança social do Centro Distrital do Porto, Licenciada Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o

indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.3 — Submeter à homologação do conselho diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

1.2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

1.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.8 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

1.3.10 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

1.3.11 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

1.3.12 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

1.3.13 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.14 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.3.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.3.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.3.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.21 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

1.3.22 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.3.23 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.24 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

1.3.25 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

1.3.26 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

1.3.27 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.28 — Outorgar, como mandatária constituída pelo Conselho Diretivo, os acordos de cooperação celebrados no âmbito do Orçamento Programa 2013 e PARES-Cooperação-Programa 2013, e exercer os poderes de representação para a prática dos atos em causa, de acordo com o n.º 1, alínea n), do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

1.3.29 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

1.3.30 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

1.3.31 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

1.3.32 — Dar parecer sobre os projetos de registo da IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.3.33 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

1.3.34 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.3.35 — Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

1.3.36 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, exceto as que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, bem como de subsídios, retribuições e participações;

1.3.37 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.3.38 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

1.3.39 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

1.3.40 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.3.41 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

1.3.42 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.3.43 — Gerir os estabelecimentos integrados.

1.4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março:

1.4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

1.5 — A presente deliberação produz efeitos a 23 de outubro de 2013.

23 de outubro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

207601853

Deliberação n.º 387/2014

1 — Na sequência da cessação de funções do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, e perante a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da respetiva atividade, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), delibera designar, como seu substituto, o Licenciado Leonel António Rodrigues Carvalho, Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do referido Centro Distrital, por reunir as condições legais exigidas para o efeito.